



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Redeenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 014/2020

Dispõe sobre a criação da Bolsa Programada Emergencial que corresponde à semestralidade de cursos presenciais, no âmbito da Universidade de Taubaté, para alunos matriculados no ano de 2020/2

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-044/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º A Universidade de Taubaté oferecerá para o semestre 2020/2 uma bolsa de estudos emergencial para o período da pandemia do coronavírus, na modalidade Bolsa Programada Emergencial, para concessão de benefício financeiro aos alunos regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação, estritamente presenciais, no âmbito da Universidade de Taubaté.

Art. 2º A bolsa de estudos na modalidade Bolsa Programada Emergencial vigorará exclusivamente no semestre 2020/2, sem possibilidade de renovação.

§ 1º O valor da Bolsa Programada Emergencial será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser concedido durante o semestre, desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até o 5º (quinto) dia útil do mês e escolha a forma de usufruir o benefício.

§ 2º A primeira opção da Bolsa Programada Emergencial: o aluno poderá optar pelo benefício no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos meses de agosto e setembro.

§ 3º A segunda opção da Bolsa Programada Emergencial: o aluno poderá optar pelo benefício no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos meses de agosto a novembro.

§ 4º A terceira opção da Bolsa Programada Emergencial: o aluno poderá optar pelo benefício no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos meses de agosto a dezembro.

§ 5º Poderão candidatar-se à Bolsa Programada Emergencial todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Unitau, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil, descritos no art. 3º.

Art. 3º São requisitos essenciais para o aluno obter a Bolsa Programada Emergencial:

I - estar devidamente matriculado no semestre 2020/2 e adimplente no ato da inscrição desta modalidade;

II- preencher requerimento da inscrição dentro do prazo estabelecido com exatidão e fidelidade.

Parágrafo único. O Edital específico será expedido pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 4º Caso o aluno seja beneficiário de bolsa de estudo com recursos da Universidade de Taubaté, poderá candidatar-se estando ciente que deverá optar por apenas um dos benefícios.

Parágrafo único. No ato da inscrição o aluno declarará que faz a opção pela troca do benefício por meio de termo específico expedido pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 5º Não será concedido o benefício de que trata esta Deliberação ao aluno que:

I - já for beneficiário de bolsa de estudo com recurso de financiamento da esfera federal (FIES), estadual (Programa Escola da Família) ou municipal (SIMUBE);

II- trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

III - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção da Bolsa Programada Emergencial;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

IV - apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

V- denegrir a imagem da Unitau, de quaisquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações.

Art. 6º Os alunos beneficiados por esta modalidade de bolsa de que trata esta Deliberação não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento) disposto no § 2º do artigo 3º da Deliberação Consad nº 027/2012.

Art. 7º Os alunos que se inscreverem na modalidade de Bolsa Programada Emergencial não poderão usufruir concomitantemente do parcelamento dos meses de agosto, setembro e outubro conforme estabelece a Deliberação Consad 005/2020.

Art. 8º O aluno com a Bolsa Programada Emergencial que não pagar a mensalidade até o 5º (quinto) dia útil perderá o seu benefício, mas poderá usufruir do desconto de 5% (cinco por cento) disposto no § 2º do artigo 3º da Deliberação Consad nº 027/2012.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta modalidade será mantida por recursos próprios, cuja origem será parte da dotação orçamentária para bolsas de estudos, consignadas no Orçamento da Universidade de Taubaté e, se necessário e possível, suplementadas.

Art. 10. A administração dos recursos orçamentários para concessão da bolsa de estudo será exercida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 09 de julho de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de julho de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais